



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



## LEI Nº 2853/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

**“Autoriza o Município de Catiguá a Celebrar Convênio com outros Municípios, para o Desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.**

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá, **APROVOU** na sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2025, o Projeto de Lei nº 016/2025, de 15 de maio de 2025, conforme Autógrafo de Lei nº 025/2025, de 20 de maio de 2025, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Catiguá, autorizado a celebrar com o Município de Tabapuã e Novais, instrumento de convênio voltado ao desenvolvimento de Políticas de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, cuja finalidade principal será a execução de ações de atendimento, proteção e abrigo de crianças e adolescentes, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 1º** As ações constituem o Serviço de Acolhimento Institucional de crianças/adolescentes de ambos os sexos em atendimento integral junto à Unidade de Atendimento instalada no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo.

**§ 2º** A gestão e coordenação dos serviços será de forma conjunta entre os Municípios envolvidos, sob supervisão dos Órgãos de Assistência Social de cada localidade, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** Para o desenvolvimento das ações definidas nesta Lei, o Município disponibilizará recursos humanos para ali exercerem as funções de Coordenador (01 Profissional), Pedagogo (01 Profissional), Educador/Cuidador (02 Profissionais) e Auxiliar de Educador/Cuidador (01 Profissional), e repassará montante financeiro definido no Plano de Trabalho aprovado entre as partes e pelos órgãos definidos no § 2º do artigo anterior.

**Parágrafo único.** O Município de Catiguá repassará o montante financeiro de **R\$ 10.950,44** (dez mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.

**Art. 3º** Constarão do Plano de Trabalho que integrará o instrumento de convênio a ser celebrado, todas as justificativas, objetivos e definições das responsabilidades, obrigações, direitos e recursos financeiros de cada uma das partes envolvidas.

**Art. 4º** Para atender ao Convênio pelo período de **06 meses**, fica o Município de Catiguá autorizado a fazer transferências ao Município de Tabapuã, Estado de São



# Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



TRABALHO, INOVAÇÃO E PROGRESSO:  
CATIGUÁ NO RUMO CERTO  
2025-2028

Paulo até o valor de **R\$ 65.702,64** (sessenta e cinco mil e setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

**Art. 5º** Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município de Catiguá, no valor de até **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), na forma do Artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, destinado a reforçar dotação orçamentária para atendimento da presente Lei.

**§ 1º** A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar está discriminada abaixo:

DESPESA	DESCRIÇÃO	F.R	FICHA	VALOR
02	PODER EXECUTIVO			
02.12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
02.12.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.243.0011.2059	APOIO A MANUTENÇÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO			
3.3.40.41	CONTRIBUIÇÕES	01	325	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL.....</b>				<b>R\$ 50.000,00</b>

**§ 2º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Executivo e será atendido com um dos recursos de que trata o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964.

**§ 3º** Fica alterado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

**§ 4º** Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 5º desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de maio de 2025.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 30 de maio de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**  
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

**MATHEUS RUSSINO MELHADO**  
Chefe de Gabinete  
Responsável pelo Expediente da Secretaria